

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

DE PESSOA FÍSICA -
IPANGUAÇU/RN, 29 DE
DEZEMBRO DE 2015 -
LEONARDO DA SILVA
OLIVEIRA - PREFEITO
MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE- PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPANGUAÇU -
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - EXTRATO DE
DISPENSA Nº 076/2015 -
Fundamentação Legal Lei nº
8.666/93 - Art. 24º, II - A
prestação de serviço, para a
iluminação do palco do Show de
Réveillon do nosso município, que
será realizado no dia 31 de
dezembro de 2015, na praça Nossa
Senhora de Lourdes, conforme
especificações no memorando nº
064/2015, atividade organizada
pela Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo de
Ipanguaçu/RN.-O
CONTRATADO:MAIRA
CELESTE BRITO DA CUNHA -
CPF: 098.385.074 - 74 -
localizada na Rua Padre Martins
Cabral de Mácêdo, 38, Planalto
dos Poetas, Assu/RN - O Valor
Total de R\$ 700,00
(SETECENTOS REAIS) a ser
pago ao termino dos serviço -
Fonte de Recursos: A despesa
decorrente da execução da
aquisição, oriundo da seguinte
Dotação Orçamentária:
02.006.13.392.0016.2010.3390399
900.00- outros serviços de Pessoa
Física -Ipanguaçu/RN, 09 de
Dezembro de 2015 - LEONARDO
DA SILVA OLIVEIRA - Prefeito
Municipal.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE DISPENSA
PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO DO
DIA 28/12/2015 NA EDIÇÃO
Nº.496, PAGINA 02 E 03, A
ONDE LER-SE : DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA Nº.
02.001.04.128.0002.2042.3390990
000 OUTROS SERVIÇOS
PESSOA FÍSICA, LEIA-SE:
AGORA A DOTAÇÃO Nº.
02.001.04.128.0002.2042.3390.36.
99.00.00, PESSOA FÍSICA,
IPANGUAÇU/RN, 30 DE
DEZEMBRO DE 2015.

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 131, de 30 de dezembro de
2015.

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU, ESTADO
DO RIO GRANDE DO
NORTE, PARA O
EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU, Estado do Rio
Grande do Norte, faz saber que o
Poder Legislativo aprovou e Ele
sanciona a seguinte lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita
e fixa a Despesa do Município de
Ipanguaçu para o exercício
financeiro de 2016,
compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal,
referente aos Poderes do
Município, seus fundos,
órgãos e entidades da
Administração Pública
Municipal direta e indireta,
inclusive fundações
instituídas e mantidas pelo
Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade
Social, abrangendo todas as
entidades e órgãos da
Administração direta e
indireta a ele vinculados,
bem como fundações
instituídas e mantidas pelo
Poder Público;

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a
preços correntes e conforme a
legislação tributária vigente é
estimada no valor bruto de R\$
35.984.000,00 (trinta e cinco
milhões, novecentos e oitenta e
quatro mil reais), tendo como
deduções de receitas, previstas na
Lei nº 11.494 de 20 de junho de
2007, que Regulamenta o Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento
da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da
Educação - FUNDEB, de que trata
o art. 60 do Ato das Disposições
Constitucionais, o valor de R\$
3.733.500,00 (três milhões
setecentos e trinta e três mil e
quinhentos reais), perfazendo um
total líquido de R\$ 32.250.500,00
(trinta e dois milhões, duzentos e
cinquenta mil, quinhentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas
por Categoria Econômica,
conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada
com base no produto do que for
arrecadado, na forma da legislação
em vigor, de acordo com o
desdobramento constante do
Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária,
no mesmo valor da Receita
Orçamentária, é fixada em R\$
32.250.500,00 (trinta e dois
milhões, duzentos e cinquenta mil,
quinhentos reais), desdobradas nos
seguintes agregados

- I. Orçamento Fiscal, em R\$
24.100.500,00 (vinte e
quatro milhões, cem mil,
quinhentos reais).
- II. Orçamento da Seguridade
Social, em R\$ 8.150.000,00
(oito milhões, cento e
cinquenta mil reais).

Art. 6º - Estão plenamente
assegurados recursos para os
investimentos em fase de
execução, em conformidade com o
Artigo 15º da Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2016.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada
por Função, Poderes e Órgão, está
definida no Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 2% (dois) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção

e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do

Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, em 30 de dezembro de 2015.

**LEONARDO DA SILVA
OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO EXECUTIVO Nº
017 de 04 de Janeiro de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO I - VI, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a constituição e remuneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a comissão permanente de Licitação do Município de Ipanguaçu, constituída pelos seguintes membros;

A) – TITULARES

- I- MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA, para desempenhar a função de Presidente;
- II- JOILDO LOBATO BEZERRA, para desempenhar a função de Secretário
- III- MARCONY FONSECA IRINEU, para desempenhar a funções de membro e pregoeiro.

B) – SUPLENTES

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

I - JOÃO MARIA DE
SOUZA MONTEIRO

II - MARIA DE
FATIMA DA SILVA FONSECA

III - DAYANE
FERNANDA DE BRITO SOUZA

Art. 2º Os membros da comissão Municipal de Licitação serão remunerados mediante Funções Gratificadas – FGL I, FGL II, na forma prevista no Anexo I - VI da LC 018/2013, da seguinte forma:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 04 de Janeiro de 2016.

LEONARDO DA SILVA
OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

**Assessoria de Imprensa
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA,
Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540**

Espaço

**~
não**

Utilizado